



Câmara Municipal de Piquê
ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19

Registrada
P. G. G.

PROJETO DE LEI Nº PM-45/69

LEI MUNICIPAL Nº 577

Dispõe sobre a isenção de impostos e concessão de uso de terrenos para instalação e ampliação de indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - As indústrias que se instalarem no território do município e as já existentes ainda sem prédio próprio, gozarão de isenção de todos os impostos municipais por prazo proporcional ao número de operários que empreguem e mantenham, a saber:

Com quinze a trinta operáriosdéz anos

Com mais de trinta a sessenta operários.quinze anos

Com mais de sessenta a cem operários ..vinte anos

Com mais de cem operáriostempo indeterminado

Art. 2º - Para instalação ou ampliação de indústrias, o Município poderá, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei Federal nº / 271, de 28-2-67, mediante concessão de uso (concessão de uso), ceder o terreno necessário.

§ 1º - A concessão de uso de terreno será feita a título gratuito, e por prazo indeterminado e nas condições estabelecidas no artigo 7º e parágrafos do diploma federal mencionado neste artigo, a saber:

a) A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial;

b) Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civís, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

c) Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza;

d) A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, continua ...



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19

Regist
10/11/69

PROJETO DE LEI Nº PM-45/69

Fls. 2

LEI MUNICIPAL Nº 577

trário, transfere-se por ato "inter-vivos", ou por sucessão legítima ou testamentária, com os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 3º - Quando não possuir área de terreno suficiente, a Prefeitura poderá proceder à necessária desapropriação, desde que disponha de recursos para cobrir as despesas decorrentes.

Art. 4º - Se houver pessoas que, visando a valorização de áreas maiores, se proponham a conceber o uso de terreno de sua propriedade, poderão fazê-lo nas condições e com as garantias estabelecidas por esta lei.

Art. 5º - Para obter os favores de que tratam os artigos 1º e 2º, os interessados deverão, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, indicar a atividade que pretendem desenvolver, a área de terreno de que necessitam, o número de operários que empregarão e o prazo para início das obras.

Art. 6º - A requerimento dos interessados, a Prefeitura, nos termos do artigo 47, da Lei Orgânica dos Municípios, poderá ceder-lhes máquinas e operadores para serviços de natureza transitória.

Art. 7º - Na execução dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e calçamento, a Prefeitura dará, obrigatoriamente, prioridade à área fixada no Plano Diretor para instalação dos estabelecimentos industriais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO QUINZE DE JUNHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 24 de novembro de 1.969

Prof. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKOBSI
Vice-Presidente em exercício

Prof. ALACIR FERREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19 _____

Registrado
10/11/69

PROJETO DE LEI Nº PM-45/69

Fls. 3

LEI MUNICIPAL Nº _____

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do /
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Ernani Beckmann

Ernani Beckmann
Ch. da Secretaria